



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3340

Macapá, 05 de dezembro de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmtê. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

DECRETOS

(P) nº 0762 de 2 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/13.775/80-SEFIN,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a José de Azevedo Picanço, matrícula nº 1.687.129, no cargo de Tesoureiro Auxiliar, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0763 de 2 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11.340/80-SEEC,

RESOLVE:

Alterar o fundamento legal inserido no Decreto (P) nº 0523, de 25 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial do Território nº 3271, de 28 do mesmo mês e ano, que aposentou de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a funcionária Catarina Célia Lobo da Silva, matrícula número 1.837.382, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primeiro e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0764 de 2 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/19.301/80-SEAD,

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá, T.F.A.

TELEFONE	821-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefes das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE		
Anual	Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	Cr\$	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 3 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a João Monteiro, matrícula nº 2.079.931, no cargo de Carpinteiro, A-601.12-D, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52..

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0765 de 2 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/13.887/80-SEFIN,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Heitor de Azevedo Picanço, matrícula nº 1.687.703, agregado ao cargo em comissão, símbolo 3-C, de Tesoureiro, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de dezembro de 1980, 91ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONVÊNIO: PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS

Aprovo:
Annibal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO - REFORMULAÇÃO EXERCÍCIO 1980

Função: 04 - Agricultura

Programa: 15 - Produção Animal

Sub-Programa: 088 - Desenvolvimento Animal

Projeto: 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Elemento de Despesa: 4.1.3.0. 07

Valor dos Recursos: Cr\$ 754.045,50

Fonte: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios

Elemento	Discriminação	Valor-Cr\$1,00
4.1.3.0 - 05	Material de Consumo	454.045,50
4.1.3.0 - 07	Outros Serviços e Encargos	250.000,00
4.1.3.0 - 32	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total		754.045,50

Macapá, (Ap) 22 de setembro de 1980

German Javier Looli
ExecutorIzequias Estevam dos Santos
Secretário de AgriculturaGOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO: MELHORAMENTO DO REBANHO BOVINOAprovo:
Annibal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO - REFORMULAÇÃO

EXERCÍCIO 1980

Função: 04 - Agricultura
Programa: 15 - Produção Animal
Sub-Programa: 088 - Desenvolvimento Animal
Projeto: 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário
Elemento de Despesa: 4.1.3.0.00
Valor dos Recursos: Cr\$ 4.000.000,00
Fonte: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios

Elemento	Discriminação	Valor-Cr\$ 1,00
4.1.3.0. 05	Material de Consumo	1.320.000,00
4.1.3.0. 07	Outros Serviços e Encargos	1.680.000,00
4.1.3.0. 32	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
Total		4.000.000,00

Macapá, (Ap) 22 de setembro de 1980

German Javier Looli
ExecutorIzequias Estevam dos Santos
Secretário de AgriculturaGOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO: MELHORAMENTO DO REBANHO BOVINO

Aprovo:

Annibal Barcellos
GovernadorPLANO DE APLICAÇÃO - REFORMULAÇÃO
EXERCÍCIO 1980Função: 04 - Agricultura
Programa: 15 - Produção Animal
Sub-Programa: 088 - Desenvolvimento Animal
Projeto: 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário
Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - 00
Valor dos Recursos: Cr\$ 1.400.000,00

Rendas Diversas

Elemento	Discriminação	Valor-Cr\$ 1,00
4.1.3.0. 07	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
4.1.3.0. 32	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
Total		1.400.000,00

Macapá, (Ap) 22 de setembro de 1980

German Javier Looli
ExecutorIzequias Estevam dos Santos
Secretário de AgriculturaGOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO: REATIVAÇÃO DAS FAZENDAS MODELO

Aprova:

Aníbal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO - REFORMULAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1980

Função: 04 - Agricultura

Programa: 15 - Produção Animal

Sub-Programa: 088 - Desenvolvimento Animal

Projeto: 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Elemento de Despesa: 4.1.3.0. 00

Valor dos Recursos: Cr\$ 7.000.000,00

Fonte: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios

Elemento	Discriminação	Valor-Cr\$ 1,00
4.1.3.0 - 05	Material de Consumo	4.800.000,00
4.1.3.0 - 07	Outros Serviços e Encargos	1.700.000,00
4.1.3.0 - 32	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
Total		7.000.000,00

Macapá, (Ap) 22 de setembro de 1980

German Javier Looli
ExecutorIzequias Estevam dos Santos
Secretário de Agricultura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE - Macapá

Contrato nº 001/80-APAE/MACAPÁ

Processo nº 1/1.001/80

Termo de Contrato que entre si celebram a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE - Macapá e a Firma Construtora Hercilio Luz, para ampliação de duas (2) salas de aulas, sem divisão, da Escola Lobinho Antonio Sergio Machado de Almeida, à avenida Paraiba, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

I - PREAMBULO

1.1 - CONTRATANTES: - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, representada neste ato pela Senhora Ivanilda Moraes Furtado, daqui por diante denominada simplesmente Contratante, inscrita no CGC sob o nº 05.984.661/0001-12, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei nº 045/76, de 28/10/1976 e Filial da Federação Nacional das APAEs desde

26/7/1974, sob o nº 191, estando a representante da Contratada amparada no Artigo 32, alínea "a" do Estatuto e a firma Construtora Hercílio Luz, inscrita no CGC sob o nº 05.862.347/0001-67, a partir de agora denominada Contratada, localizada nesta cidade de Macapá à Avenida Raimundo Alves da Costa, nº 1.400, representada neste ato pelo Senhor Hercílio da Luz Mescouto, Responsável Técnico, portador da CP nº 1987-D - CREA 1ª Região, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas abaixo:

1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre da autorização inserida às fls. 16 de Processo nº 1/1.001/80, alínea "a", cujo Processo Licitatório encontra suporte no Decreto Lei nº 200, de 25/02/1976, Artigo 127, o estabelecido na Portaria nº 001/80-APAE/MACAPÁ e o respaldo do Estatuto da APAE/MACAPÁ, Artigo 32, alínea "a".

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

II.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO: - O Objeto deste Contrato é a execução de duas (2) Salas de Aulas no prédio onde funciona a Escola Lobinho Antonio Sergio Machado de Almeida, localizada à Avenida Paraíba nº 168, bairro do Pacoval, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

II.2 - MÃO-DE-OBRA E MATERIAL: - A Contratada obriga-se a executar os serviços, empregando mão-de-obra de boa qualidade.

II.3 - ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E OMISSÕES: - Qualquer alteração do Orçamento Estimativo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 001/80-APAE/MACAPÁ, bem como outras especificações, acréscimos de serviços quando sugeridos pela Contratada, sem o que ficará invalidada qualquer medida contrária.

II.4 - FISCALIZAÇÃO: - A Fiscalização dos serviços contratados com suporte neste Instrumento legal, será feita por uma Comissão designada pela Contratante, devendo a Contratada, manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização em pauta. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimento sobre os serviços. Obriga-se ainda a Contratada facilitar, de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todos as partes dos serviços.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

III.1 - GENÉRICAS: - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a Contratada:

III.1.1 - Contratar todo o Pessoal, assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, sendo única e responsável pelas infrações que cometer.

III.1.2 - Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante, a pessoas, bens ou terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou proposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

IV.1 - PRAZO DE CONCLUSÃO: - O prazo de conclusão total dos serviços contratados e objeto deste instrumento legal, é de sessenta (60) dias corridos, com o amparo do Cronograma Físico-Financeiro inserido às fls. 04 do Processo nº 1/1.001/80-APAE/MACAPÁ, contados a partir da assinatura deste Contrato e consequente liberação parcelar inicial de 20% (vinte por cento) do total dos serviços, ajustado ao disposto na Cláusula Primeira - do Objeto, subitem II.3.

IV.2 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: - A Comissão de Fiscalização, ao considerar concluído os serviços contratados, comunicará a autoridades superior que, através de uma Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação após a emissão do último boletim de medição ou instrumento que o substituirá, concluindo pela indicação do cumprimento pela Contratada, do que expressa este instrumento legal, quando será formalizado o pagamento da última parcela definida no Cronograma de Desembolso anexo e inseparável deste Termo de Contrato.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DESEMBOLSO E DOTAÇÃO CONSUMIDA.

V.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: - A Contratante pagará a Contratada a importância global de Cr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros) conforme Novo Orçamento Estimativo apresentado pela Construtora em substituição ao inserido às fls. 05 do Processo nº 1/1.001/80-APAE/MACAPÁ, no valor global de Cr\$ 729.204,00 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e quatro cruzeiros), como consequência da disponibilidade da Contratante ser de apenas Cr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros) já mencionados, cujos serviços serão executados escudados neste teto orçamentário e financeiro, para cumprimento das especificações explicitadas no Novo Orçamento Estimativo, com o que concorda a Contratante, cujo acordo mútuo não invalidará o processo licitatório realizado a nível de Carta Convite em cumprimento ao disposto no Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, em seu Artigo 127 (Processo nº 1/1.001/80-APAE-Macapá). O pagamento da dotação de Cr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros) será feito em cumprimento ao Cronograma de Desembolso anexo e inseparável deste instrumento mediante acordo recíproco.

V.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO: - Poderá ser feito a retenção de pagamento em favor da Contratada, desde que os serviços atestados pela Comissão de Fiscalização estejam incompatíveis com as especificações ajustadas por este instrumento legal, com o respaldo do Cronograma Físico e de Desembolso, já mencionados.

V.3 - DOTAÇÃO: - A dotação de Cr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros), suporte maior para a execução deste Termo de Contrato, procede de recursos do Ministério da Educação e Cultura- Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus/Centro Nacional de Educação Especial, conforme expressos no Ofício nº 691/80-GENESP/MEC, de 22/04/1980 e Ordem Bancária nº 2274 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, liberada através da Agência do Banco do Brasil S/A - Agência de Macapá.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

VI.1 - MULTAS: - Este Contrato estabelece Multas aplicáveis nos seguintes casos:

VI.1.1 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços - 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual.

VI.1.2 - Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual - 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

VI.2 - RECOLHIMENTO: - Qualquer multa imposta pelo Contratante, poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Contratada junto a Contratante, deduzíveis por comissão da formalização dos pagamentos definidos pelo Cronograma de Desembolso anexo e inseparável deste instrumento.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

VII.1 - POR ACORDO: - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, a atendida a conve-

niência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

VII.2 - POR INICIATIVA DA CONTRATANTE:— A Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando:

VII.2.1 - A Contratada não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais.

VII.2.2 - Transferir ao todo ou em parte os serviços sem a prévia autorização da Contratante.

VII.2.3 - Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

VII.2.4 - Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justa causa, devidamente comprovado cinco (5) dias após a assinatura do Contrato.

VII.2.5 - Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para conclusão das obras, até trinta (30) dias sem motivo justificado.

VII.2.6 - Se a Contratada reincidir em faltas já punidas.

VII.2.7 - No interesse da Contratante, plenamente justificado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUBEMPREITADA

VIII.1 - DAS SUBEMPREITADAS: — Poderá a Contratada subempreitar em parte ou em todo os serviços em curso, mediante plena e total aprovação da Contratante.

IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

IX.1 - REAJUSTAMENTO:— O valor definido na Cláusula Quarta, subitem V.3 - Dotação, torna-se por força deste Contrato sem quaisquer reajustes, com o que concordam as partes Contratante e Contratada.

X - CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

X.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: — Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, encontrando ressonância no disposto na Cláusula Terceira - Prazo, subitem IV.1 deste instrumento legal.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

XI.1 - ELEIÇÃO: - Ficam eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que igualmente o assinaram e rubricam.

Macapá-AP, 18 de novembro de 1980.

IVANILDA MORAES FURTADO
Presidente da APAE/AP
CONTRATANTE

HERCILIO DA LUZ MESCOUTO
Construtora HERCILIO LUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Rachel Zagury

2 - João Lourenço da Silva

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Processo Nº 1/1.001/80-APAE/Macapá

Função	Fases			Total Geral
	Na Assinatura do Contrato 20%	com 30 Dias	No termino da Obra c/ou com 60 Dias Pagamento Final	
— Contrato Nº 001/80-APAE/Macapá	78.200,00	156.400,00	156.400,00	391.000,00
— Totais	78.200,00	156.400,00	159.400,00	391.000,00

Macapá, Ap, 18 de novembro de 1980

IVANILDA MORAES FURTADO
Presidente da APAE/AP
Contratante

HERCILIO DA LUZ MESCOUTO
Construtora "Hercílio Luz"
Contratada